

DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.743, de 27 de março de 2015, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários, no âmbito do município de Piracuruca, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, VI e XVIII e o artigo 91, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Piracuruca-PI, com fulcro no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.743, de 27 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. O valor da multa diária de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.743, de 27 de março de 2015, será equivalente a 400 (quatrocentas) UFMP (Unidade Fiscal do Município de Piracuruca).

§ 1º. Persistindo a infração até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, caso não haja regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 800 (oitocentas) UFMP.

§ 2º. Após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistindo a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro até que haja as devidas adequações às exigências da lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, aos dezanove dias do mês de novembro de 2015.


Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI